



EDITAL OFICIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - **UASG: 987445** inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e em observância às disposições do Decreto Municipal nº 3.567/2023, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90001/2026	Início da sessão / disputa de lances: 08:30 do dia 31/03/2026
TIPO: MAIOR DESCONTO	Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme planilha orçamentária de referência constante no **Anexo XIII**.

1.1 ANEXOS:

- | | |
|------------|---|
| Anexo I | - Termo de Referência |
| Anexo I-a | - Estudo Técnico Preliminar |
| Anexo I-b | - Minuta do Contrato Administrativo |
| Anexo II | - Minuta da Ordem de Serviço |
| Anexo III | - Modelo da Carta Proposta de Preços |
| Anexo IV | - Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte |
| Anexo V | - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica |
| Anexo VI | - Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais |
| Anexo VII | - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria) |
| Anexo VIII | - Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Anexo IX	- Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
Anexo X	- Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
Anexo XI	- Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
Anexo XII	- Planilha(s) do BDI Referencial
Anexo XIII	- Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
Anexo XIV	- Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
Anexo XV	- <u>Documentos de Habilitação</u>
Anexo XVI	- Declaração de LGPD

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1 O preço máximo admitido para execução dos serviços é de **R\$ 7.170.870,46 (sete milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Planilha de Serviços e Orçamento, disponibilizada pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2.1.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

2.1.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2.1.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.1.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme **Anexo XII**.

2.1.4 Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no **Anexo XI**.

2.1.5 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do **Anexo XII** deste Edital.

2.1.6 Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do **Anexo X**.

2.1.7 Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIAS	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA HABITACIONAL – HABITAÇÃO - HABITAÇÃO URBANA	502/845 502/845 339/000	13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.2.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 09.001.15.452.0464.2464.4.4.90.51.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3.2 Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela (nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento), em conformidade com o disposto no contrato (Anexo I).

3.3 As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4 SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Assim como, será o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/>

Os trabalhos serão conduzidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

DIEGO HENRIQUE TOZETTI;

FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA;

MARIANE ALVES DOS SANTOS;

MARCOS DE MORAES

e equipe de apoio, designados pela Portaria de Comissão de Contratação n.º 2.390/2026.

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

- Endereço:** Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – CEP 86.360-000 – Bandeirantes – PR.
- O atendimento será feito no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.1 Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

- 7.1.1. Edital;
- 7.1.2 Anexos;
- 7.1.3 Elementos Técnicos Instrutores.

7.2 Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

PRED	Paraná Edificações
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GCO	Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GLCC	Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
OS	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SEIL	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Outras	

7.3 Definições:

7.3.1 Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2.º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem o lote, fixado neste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) na Planilha Orçamentária de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MAIOR DESCONTO**.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) neste edital serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da contratação é de até **730 (setecentos e trinta) dias (24 meses)**, contados da assinatura do contrato, conforme artigo 404 do Decreto nº 3.537/2023, podendo ser prorrogado nos termos legais, se necessário para conclusão dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante justificativa técnica.

4.2 O prazo total de execução da obra será de até **546 (quinhentos e quarenta e seis) dias (18 meses)**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica aprovada pela Administração, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

4.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Não haverá reserva de itens para ME e EPP, considerando a indivisibilidade do Lote e execução com regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6. GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo I) e Termo de referência.

7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.”

8. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

8.1 Nos casos de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, **considerando a contratação não ser de grande vulto, não haverá a implantação do programa de integridade.**



CONDICÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1 DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

1.1 A Concorrência eletrônica será realizado por meio eletrônico, no sistema Compras Governamentais, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**:

DIEGO HENRIQUE TOZZETTI; FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA; MARIANE ALVES DOS SANTOS; MARCOS DE MORAES e equipe de apoio, designados pela Portaria de Comissão de Contratação n.º 2.390/2026.

1.3 O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1.4 Poderão participar desta licitação, **SOMENTE** os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de **Compras Governamentais** implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema **Compras Governamentais**, durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e que **apresentem os documentos exigidos para habilitação**.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, por intermédio do portal de Compras do Federal.

2.2 Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.1.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA

3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, **mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras, pelo telefone: (43) 3542-4525, ramal 207 ou 245**, ou através dos e-mails: obras@bandeirantes.pr.gov.br, diretordeobras@bandeirantes.pr.gov.br, secretariodeobras@bandeirantes.pr.gov.br.

3.1.1 O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

3.1.2 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

3.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. PROPOSTA INICIAL

4.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

4.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

4.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

4.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

4.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital para início da sessão. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4 O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e valor total do lote;

5.1.2. Nos termos da tabela abaixo: (**Tabela referencial de custos utilizada para a elaboração estará anexada junto ao Edital.**)

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) moradias.	R\$ 7.170.870,46	R\$ 7.170.870,46
TOTAL R\$ 7.170.870,46						

5.1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.170.870,46 (Sete milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela;

5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra (ou dos serviços especiais de engenharia).

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 % (zero vírgula zero um porcento)**.

6.9 Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior **àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

6.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12 **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

6.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Poderá o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (ou maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 **No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.18 O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 **O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.28.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.28.2.

6.29 Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 **Encerrada a etapa de negociação**, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

7.1.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE EM RELAÇÃO À SUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA FINAL, conforme anexo deste Edital.

7.1.2. A **Planilha de Custos e Formação de Preços** deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 HORAS**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, **com os respectivos valores readequados ao lance vencedor**, e será analisada por Servidor designado pela secretaria solicitante, considerando este possuir conhecimento técnico para análise, no momento da aceitação do lance vencedor.

7.1.3 A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

7.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7 O (A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 É facultado ao (à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, **destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado**.

7.8 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.9 O(a) Agente de Contratação, com auxílio de Servidor designado pela secretaria solicitante, considerando este possuir conhecimento técnico, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, com os da planilha orçamentária referencial;

7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13 Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III), os documentos de habilitação (conforme Anexo XV), e a Planilha Orçamentária (conforme Anexo XIII), até a data e o horário estabelecidos pelo agente de contratação.

8.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

8.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.



9. DESCRIPTIVO DA PROPOSTA

9.1 A proposta ajustada/definitiva deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

9.1.1 A proposta ajustada/definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços (anexo XIII), a qual deverá ser anexada junto ao Sistema Compras Governamentais no prazo estipulado no momento da convocação, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

9.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9.2 Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

9.3 A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:

9.3.1 Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 8.3 e seus subitens da Minuta do Contrato;

9.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

9.3.3 Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

9.3.4 Razão Social e CNPJ do licitante;

9.3.5 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

9.3.6 No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

9.3.7. Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo XIII).

9.4 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

9.4.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.5.1 A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme Anexo IV.

9.5.1.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.5.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.5.3 Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

9.5.4 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9.5.4.1. Cronograma Físico-Financeiro

FILTRO	CAIXA		CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																		Grau de Sigilo PÚBLICO		Grau de Sigilo PÚBLICO							
	Nível a Exibir no	Nº OPERAÇÃO 97463512025	Nº TGOV 97463512025	PROONENTE TOMADOR MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	APELIDO EMPREENDIMENTO SUB_5050 CASAS SOCIAIS DO PROGRAMA MCMV				Descrição do Lote CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS								APELIDO EMPREENDIMENTO SUB_5050 CASAS SOCIAIS DO PROGRAMA MCMV				Descrição do Lote CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS									
Cronograma: 2	ATUALIZAR LINHAS						PREENCHIMENTO POR EVENTOS				PO		QCI		ADICIONAR 12 PARCELAS				EXCLUIR 12 PARCELAS											
	Falta distribuir:	Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 06/25	2 07/25	3 08/25	4 09/25	5 10/25	6 11/25	7 12/25	8 01/26	9 02/26	10 03/26	11 04/26	12 05/26	13 06/26	14 07/26	15 08/26	16 09/26	17 10/26	18 11/26	19 12/26	20 01/27	21 02/27	22 03/27	23 04/27	24 05/27	

Item	Descrição			Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
						06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	
1.	MINHA CASA MINHA VIDA SUB 50			7.170.870,46	% Período:	13,79%	11,13%	12,14%	9,28%	12,75%	4,22%	4,67%	1,80%	4,47%	1,73%	1,37%	8,58%	0,73%	3,36%	5,20%	1,47%	2,86%	0,45%	
			1\$			989.170,01	798.283,07	870.413,57	665.295,07	914.493,07	302.952,07	335.079,73	128.769,07	320.698,63	123.749,57	98.449,12	615.408,44	52.124,07	240.628,71	372.826,38	105.618,38	204.741,22	32.170,28	
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			41.781,70	% Período:	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	3,97%	3,97%	6,45%	2,15%	
			25			2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	2.490,57	1.660,38	1.660,38	2.694,72	898,24	
1.2.	FUNDACÕES E CONTENÇÕES			984.027,00	% Período:	100,00%																		
			25			984.027,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.	SUPRAESTRUTURA			795.792,50	% Período:	100,00%																		
			25			795.792,50																		
1.4.	PAREDES E PAINÉIS			867.923,00	% Período:				100,00%															
			25																					
1.5.	ESQUADRIAS			662.804,50	% Período:					100,00%														
			25				-	-	-	-	662.804,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Total: R\$ 7.170.870,46		%	4,22%	4,57%	1,80%	4,47%	1,73%	1,37%	6,58%	0,73%	3,36%	5,20%	1,47%	2,86%	0,49%	
	Período:	Repassar:	42.247,60	46.727,90	17.957,25	44.722,41	17.257,26	13.729,03	85.620,61	7.268,86	33.556,41	51.981,79	14.728,81	28.551,80	4.486,24	
		Contrapartida:	260.704,47	288.351,83	110.011,92	275.376,22	106.452,31	84.729,09	529.567,83	44.955,21	207.012,30	320.634,53	98.889,57	176.193,42	27.684,04	
		Outros:														
		Investimentos:	342.952,47	330.875,73	128.763,87	324.444,43	123.743,51	98.449,12	415.481,44	52.124,07	248.626,21	371.424,34	105.610,38	246.140,22	32.170,26	
	Acumulado:	%	63,30%	67,49%	69,79%	74,26%	75,89%	77,38%	85,94%	88,87%	90,02%	95,20%	96,70%	96,55%	100,00%	
		Repassar:	633.201,63	679.325,53	657.886,78	742.609,19	753.866,45	773.535,48	854.946,03	866.684,95	900.241,36	952.233,15	968.961,96	995.513,76	1.000.000,00	
		Contrapartida:	3.907.405,23	4.385.707,06	4.398.565,08	4.562.545,10	4.689.037,41	4.772.297,59	5.200.345,03	5.348.268,54	5.955.272,84	5.076.101,43	5.368.897,00	5.163.106,42	6.070.070,46	
		Outros:														
		Investimentos:	4.340.356,86	4.875.321,83	4.001.021,16	4.320.444,20	4.000.000,00	4.147.032,18	6.030.356,43	6.310.301,01	6.102.104,48	6.218.316,31	6.211.301,00	7.100.100,19	7.410.010,01	
		Administração Local	35,77%	41,73%	47,89%	53,65%	59,81%	65,57%	71,53%	77,49%	83,45%	87,43%	91,40%	97,85%	100,00%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.5.5 o licitante deverá entregar o **Cronograma Físico-Financeiro**, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

9.5.5.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

9.5.5.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto;

9.5.5.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

9.5.5.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

9.5.5.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

9.6 A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

9.6.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

9.6.2 Aceitou os termos deste Edital;

9.6.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.11 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.1.3. Excepcionalmente e, após justificativa com provas de que o sistema está indisponível, poderão ser encaminhados recursos através do e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

10.2 A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e nos cadastros federal e estadual, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros federal e estadual e fiscais.

12.4 O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.

12.5 O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto n.º 3.537/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.9 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

12.10 No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

12.10.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XV, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

12.10.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

12.10.3 Optar e apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, conforme **Cláusula Décima Segunda – Das Garantias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.11 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

12.12 O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo V do presente Edital.

12.13 Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

12.14 O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

12.14.1 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.

12.14.2 Caso os Profissionais indicados no Anexo V sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

12.15 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

12.16 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{ll} I = (TX) & I = 0,00016438 \\ I = (6/100) & TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ & 6\% \\ 365 & \end{array}$$

12.18 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2 A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

15.3 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

15.4 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023.

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

15.6 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

15.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.9 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

15.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023.

15.11 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,

15.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) e no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

15.13 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pùblica municipal.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pùblica de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3 É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8 O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse pùblico, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse pùblico, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 O foro é o da Comarca da Cidade de Bandeirantes Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.

WAGNER TOMA – Engenheiro Civil
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA HABITACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026.

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto **a Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, do programa Minha Casa Minha Vida (FNHIS SUB 50), que serão construídas nos Bairros: Loteamento Castanho, Loteamento Tonico Matheus, Avenida Francisco Ferreira, Conj. Habitacional Mário Sergio Messias, Loteamento Zequinha Resende, Loteamento Domingos Zambon, para atender famílias de baixa renda enquadradas nas diretrizes do Programa MCMV. Convênio 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82), com prazo de execução de obra em 18 meses, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas; bem como especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.**

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA: (<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/2s2xARTA33Aw2caZ.pdf>)

II) Data de publicação no PCA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025

2.3. A presente contratação justifica-se diante da expressiva carência habitacional que afeta significativa parcela da população do Município de Bandeirantes/PR.

2.4. A ausência de moradias adequadas gera impactos sociais relevantes, como a ocupação irregular do solo, precariedade das condições sanitárias e de infraestrutura urbana, além de comprometer a qualidade de vida das famílias.

2.5. Nesse contexto, a contratação para a construção de unidades habitacionais de interesse social constitui medida de relevante interesse público, uma vez que:

- **Contribui para a redução do déficit habitacional no município;**
- **Proporciona acesso a moradia digna, com infraestrutura adequada de água, esgoto, energia, drenagem e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pavimentação;

- *Promove inclusão social, segurança habitacional e melhoria das condições de saúde das famílias beneficiadas.*

2.6. Assim, a contratação é necessária para ampliar a oferta de habitação popular no município, atendendo ao interesse coletivo e fortalecendo o direito constitucional à moradia.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO / PREÇO ESTIMADO

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) moradias.	R\$ 7.170.870,46	R\$ 7.170.870,46
TOTAL R\$ 7.170.870,46						

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 7.170.870,46 (Sete milhões, cento e setenta mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, e a planilha de Orçamento da obra aprovada pela Engenharia da Caixa Econômica Federal [em anexo].

3.2. O valor estimado contempla BDI calculado conforme parâmetros técnicos adotados pelo Município e conforme o acórdão 2622/2013 do TCU, e validados pela CAIXA, nos Termos do Decreto Municipal nº 3.537/2023 e da Lei 14.133/2021. A planilha de composição do BDI ficará anexa ao Edital.

3.3. Os valores de referência da Planilha de Orçamento da obra estão baseados na Tabela SINAPI, conforme a Lei 14.133/2021, Art.2

4. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. Com a construção de 50 unidades habitacionais de interesse social, público de baixa renda, almeja-se alcançar resultados que envolvem tanto ganhos diretos quanto indiretos para o município e para a coletividade, em consonância com os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, bem como com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Resultados diretos:

- *Representa uma transformação concreta e definitiva para cada família contemplada. Para essas pessoas, sair da condição de vulnerabilidade e conquistar uma moradia adequada significa romper ciclos de precariedade e insegurança habitacional;*
- *Garantia do direito constitucional à moradia digna a 50 famílias em situação de vulnerabilidade social;*
- *Melhoria imediata das condições de saúde e segurança das famílias beneficiadas, com acesso a infraestrutura básica de água, esgoto, energia elétrica, drenagem e pavimentação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- *Oferta de unidades habitacionais acessíveis, seguras e adaptáveis às necessidades de idosos e pessoas com deficiência.*

Resultados indiretos:

- *Promoção da inclusão social e da estabilidade familiar, reduzindo riscos de ocupações irregulares e de situações de vulnerabilidade extrema;*
- *Estímulo ao desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras;*
- *Dinamização do comércio e dos serviços locais, em razão da movimentação da cadeia produtiva da construção civil;*
- *Valorização da área urbana do entorno, com impactos positivos na infraestrutura, mobilidade e integração comunitária;*
- *Fortalecimento da política pública municipal de habitação, estabelecendo bases para futuros empreendimentos.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos pela 14.133/2021; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.2. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

5.4. O contratado deve contar com comprovada especialização na área de construção civil, estando devidamente habilitado e autorizado pelos órgãos competentes, em observância integral à legislação aplicável, bem como aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e nos documentos técnicos que integram o projeto de engenharia.

5.5. O contratado deve estar com cadastro ativo e regular junto ao CREA/CAU ou outro conselho cujas competências se enquadrem no objeto.

5.6. Deve apresentar responsável técnico com atribuições para emissão de ART ou RRT, o qual deve contar com cadastro ativo em seu respectivo conselho competente, bem como prova de vinculação com a empresa Contratada.

5.7. O contratado toma total responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- salários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.8. O contratado se responsabilizará integralmente pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

5.9. O contratado deve seguir fielmente o projeto arquitetônico, obedecendo ao Memorial Descritivo, cronograma fisco-financeiro, projetos complementares e todos os demais documentos que compõem a pasta técnica fornecida pelo setor de engenharia.

5.10. O contratado deve agir em acordo com as seguintes Normas Técnicas: NR10, NR6, NBR6118, NBR15575, NBR5626, NBR5410, NR35 e quaisquer outras NBRs específicas cuja aplicação seja compatível ao objeto.

5.11. Deve fornecer aos trabalhadores envolvidos na obra todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários, em acordo com a NR6.

5.12. Na ocasião do contratado escolher pelo fornecimento de refeições aos funcionários no canteiro de obras, estará completamente sob sua responsabilidade garantir de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

5.13. A destinação dada aos resíduos decorrentes da execução da obra é de responsabilidade do contratado, que deve apresentar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos na Construção Civil (PGRCC), a qual deve estar alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.14. Deve observar a Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.15. O contratado deve dar prioridade ao emprego de mão de obra local, contribuindo, deste modo, com a geração de emprego e renda para a população.

5.16. O contratado deverá dispor de equipamentos modernos e apropriados para a execução do serviço, bem como uma equipe capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.

5.17. A execução do objeto não tem a condição de estabelecer qualquer sorte de vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa e a Administração Pública.

Subcontratação

5.18. É vedada a subcontratação do objeto principal e das parcelas de maior relevância técnica e econômica, admitindo-se subcontratações acessórias, desde que previamente autorizadas pela fiscalização e caracterizem intermediação de mão de obra, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Garantia da contratação

5.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação, e conforme as condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.20. As condições, prazos e modalidades das garantias constarão no Edital e no Contrato.

5.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Garantia da proposta

5.22. Será exigido da proponente, quando da fase de disputa, a garantia de proposta equivalente a 0,5% (meio porcento) do valor total estimado para a contratação, tal como nos termos no Art. 58 da Lei 14.133/2021.

5.23. As condições, prazos e modalidades das garantias constarão no Edital e no Contrato.

5.24. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

6.2. Na mesma acepção, a Resolução CONAMA, n. 307/2002, define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA, empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada àqueles de inevitável produção, visando a mitigar os possíveis danos ambientais.

6.3. A CONTRATADA deverá implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento.

Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.4. A CONTRATADA deve atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto em Arts. Art. 361, Art. 363 e 364 e também a obra deverá apresentar PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

6.5. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.6. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS), isso quando aplicável, conforme disponibilidade de mercado e compatibilidade técnica;

6.7. A Contratada deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados, isso quando aplicável, conforme disponibilidade de mercado e compatibilidade técnica.

6.8. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.9. Apresentar a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, isso quando aplicável, conforme disponibilidade de mercado e compatibilidade técnica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

“O detalhamento completo das obrigações contratuais, penalidades, sanções e hipóteses de alteração constará do instrumento contratual.”

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Fiscal Técnico Sr. Ivan Cesar de Carvalho Eng. Civil CREA 211838/D-PR e a Fiscal Administrativo Sra. Larissa Maciel Ticianel Eng^a. Civil CREA 225945/ /D-PR, nomeados pela portaria nº. Portaria nº 2.346/2025 de 17 de novembro de 2025.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. Wagner Toma, Portaria Portaria nº 2.346/2025 de 17 de novembro de 2025, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal nº 009, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Da Duração do Contrato

7.17. O prazo de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e o Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal é até 06/05/2029, contados da data da publicação, prorrogável por termo aditivo.

7.18. O prazo do Contrato de execução de obra será de **18 meses**, conforme o Cronograma Físico Financeiro aceite pela engenharia da Caixa para a execução de 50 unidades habitacionais. E a vigência do Contrato de **24 meses**, a partir da data de assinatura do Contrato.

7.19. Data início da execução: Até 10 (dez) dias após publicação da ordem de serviço.

7.20. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

7.21. O prazo de garantia contratual da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a solidez e segurança estrutural da construção, conforme o artigo 618 do Código Civil e a NBR 15575.

7.22. Além da garantia estrutural, aplicam-se os seguintes prazos específicos, conforme a natureza dos serviços:

- 3 (três) anos para elementos de vedação e revestimentos;
- 2 (dois) anos para instalações elétricas, hidrossanitários e de drenagem;
- 1 (um) ano para acabamentos, pinturas e demais componentes não estruturais.

7.23. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável por reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer partes, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas de execução, vícios ocultos ou desempenho inferior ao previsto nas normas técnicas.

7.24. Uma vez notificada pela fiscalização, a contratada deverá iniciar as correções ou reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, concluindo-os no menor tempo tecnicamente possível, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.25. A garantia contratual é independente do prazo de vigência do contrato, subsistindo mesmo após seu encerramento formal e podendo ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

7.26. Findo o prazo de garantia e não havendo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, formalizando o encerramento da responsabilidade da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição do objeto:

8.1. A medição se dará periodicamente ao mês, conforme a quantidade prevista inicialmente no Cronograma Físico Financeiro da obra, apresentado na proposta e inclusa no Contrato.

8.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

8.4. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

8.5. A Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1^a fatura;

b) CNO – Cadastro Nacional de Obra;

c) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

d) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

e) Cópia da CND, dentro do prazo de validade;

f) Medição (Serviços);

g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e acompanhada de comprovante de autenticidade eletrônica, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

j) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificando o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

8.6. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

8.7. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

8.8. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

8.9. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

Recebimento provisório:

8.10. Conforme prevê a Lei 14.133/21, Art. 140. O objeto do contrato será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I – em se tratando de obras e serviços:

9) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.11. Lei 14.133, Art. 140, § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8.12. Deverá a Comissão ser composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal administrativo, Gestor do Contrato, e mais uma pessoa indicada pela Administração Municipal, sendo de preferência que tenha conhecimento técnico na área de engenharia/arquitetura ou que tenha conhecimento na área administrativa.

Dos Encargos Sociais

8.13. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Bandeirantes (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CNO.

Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

Recebimento definitivo:

8.14. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

8.15. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

8.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente.

8.17. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

8.18. Conforme prevê a Lei 14.133/21, Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.19. Lei 14.133, Art. 140, § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.20. Para o recebimento definitivo, a Administração deverá nomear servidor ou constituir Comissão de Recebimento formado por servidores efetivos e experientes no assunto. O gestor e o fiscal do Contrato que foram responsáveis pelo Termo Recebimento Provisório não poderão integrar esta Comissão Definitiva.

8.21. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no máximo em 90 dias após a emissão do Provisório. A ser definido no Termo de Referência e no Contrato.

Antecipação de pagamento

8.22. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa formal e garantia adicional, quando exigida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.2. Contrato Social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. A regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.10. Declaração Unificada conforme modelo constante no edital.

9.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

b. Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.16. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.17. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo contratado.

Qualificação Técnica

9.19. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.21. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Engenharia do Município pelo telefone (43) 99690-4227 e/ou pelo e-mail planejamento@bandeirantes.pr.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.22. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão de Registro, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa Interessada.

9.24. Na hipótese de o licitante vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da convocação para a assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total.

9.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.27. Para o Engenheiro Civil com atribuições para trabalhar em construção de unidades habitacionais de interesse social, execução de alvenaria em blocos cerâmicos ou de concreto não estruturado e execução de fundações estruturas em concreto armado.

9.28. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: “O quantitativo mínimo exigido justifica-se pela complexidade, escala e responsabilidade técnica inerentes à execução simultânea de unidades habitacionais de interesse social.”

9.30.1. Execução de no mínimo 25 unidades habitacionais com área mínima de cada unidade em 40m² (quarenta metros quadrados) de construção de obras em alvenaria.

9.30.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.30.3. Os devidos atestados de capacidade técnica supracitados deverão acompanhar as devidas CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico indicado. Não serão aceitas Empresas de fachada apresentando atestados falsos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obrigar-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1) Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Bandeirantes;
 - 2) Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal de Obras, o Alvará de Execução da Obra, arcando com à custa e taxas relacionadas a mesma;
 - 3) Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;
 - 4) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
 - 5) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;
 - 6) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
 - 7) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Bandeirantes;
 - 8) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
 - 9) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 10) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11) Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
 - 12) Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
 - 13) Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 14) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 15) É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
- 16) São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
- 17) A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
- 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.
- 21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.
- 22) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, os servidores nomeados por Portaria e alterações posteriores;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA HABITACIONAL - HABITAÇÃO - HABITAÇÃO URBANA	502/845 502/845 339/000	13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.2.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 09.001.15.452.0464.2464.4.4.90.51.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.

WAGNER TOMA – Engenheiro Civil
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA HABITACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-a

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - Informações Gerais

1. **Processo Administrativo:** Processo nº **008/2026**
2. **Setor Requisitante:** Secretaria de Política Habitacional
3. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Secretário Municipal de Política Habitacional: WAGNER TOMA (Matricula 5037)

Secretaria Municipal de Ação Social: ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI (Matricula 5049)

Secretaria Municipal de Obras: AMANDA FREZATTO CATELAN (Matrícula 5292)

4. Introdução:

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo se tornar um instrumento de planejamento das ações e contratações necessárias para construção de 50 unidades de moradias do programa Minha casa Minha Vida, com área individual de 56,12m², totalizando 2.806,00m² que serão construídas nos Bairros: Loteamento Castanho, Loteamento Tonico Matheus, Avenida Francisco Ferreira, Conj. Habitacional Mário Sergio Messias, Loteamento Zequinha Resende, Loteamento Domingos Zambon, no Município de Bandeirantes.

Fundamentada na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentação pelo Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022. A legislação ressalta a importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como documento base da primeira etapa do planejamento de uma contratação, delineando o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

A abordagem do ETP na nova legislação vai além do prisma da edificação, adotando uma perspectiva sistêmica de planejamento, englobando todas as providências necessárias para atender ao objetivo final. O órgão demandante assume um papel crucial no desenvolvimento do ETP, que se fortalece como ferramenta mandatória para tomada de decisões sobre a contratação e o rastreamento das ações necessárias. O foco passa a ser a solução global dos problemas a serem enfrentados, com alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, promovendo eficiência, efetividade e eficácia às contratações.

4.2. Trata-se do Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82), cujo objeto é a construção de unidades habitacionais com recursos discricionários do FNHIS, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para obra de engenharia – construção de 50 unidades habitacionais padrão MCMV/FNHIS no Município de Bandeirantes, conforme as condições, quantidades e exigência estabelecidos no Termo de Compromisso.

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput,§1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. Este documento trata de um Estudo Técnico Preliminar, visando a CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1.2. A presente contratação justifica-se diante da expressiva carência habitacional que afeta significativa parcela da população do Município de Bandeirantes/PR. A decisão de implementar a construção de 50 unidades habitacionais de interesse social representa um compromisso estratégico da Administração Pública.

1.3. Nesse contexto, a seleção de empresa idônea e tecnicamente capacitada para a execução do empreendimento transcende a mera prestação de serviços de engenharia civil, constituindo-se em medida essencial para assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

qualidade construtiva, eficiência operacional e aderência às normas técnicas aplicáveis. Mais do que estruturas físicas, tais moradias devem ser compreendidas como instrumentos de transformação social, capazes de promover estabilidade familiar, inclusão cidadã e integração comunitária, com a justiça social, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico local.

1.4. Os benefícios decorrentes da iniciativa extrapolam o campo habitacional, repercutindo positivamente na economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos, da movimentação do setor produtivo e do fortalecimento do comércio e dos serviços. Trata-se, portanto, de medida que associa política habitacional a dinamismo econômico, consolidando-se como vetor de desenvolvimento regional.

1.5. A ausência de moradias adequadas gera impactos sociais relevantes, como a ocupação irregular do solo, precariedade das condições sanitárias e de infraestrutura urbana, além de comprometer a qualidade de vida das famílias. Ressaltamos que o último conjunto habitacional que foi construído no Município foi no ano de 2017.

1.6. Nesse contexto, a contratação para a construção de unidades habitacionais de interesse social constitui medida de relevante interesse público, uma vez que:

- Contribui para a redução do déficit habitacional no município;
- Proporciona acesso a moradia digna, com infraestrutura adequada de água, esgoto, energia, drenagem e pavimentação;
- Promove inclusão social, segurança habitacional e melhoria das condições de saúde das famílias beneficiadas.

1.7. Assim, a contratação é necessária para ampliar a oferta de habitação popular no município, atendendo ao interesse coletivo e fortalecendo o direito constitucional à moradia.

1.8. O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) voltou por meio da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com adoção de novas práticas. Assim, a nova versão do MCMV busca avançar em termos da melhor localização dos empreendimentos habitacionais, garantindo a proximidade ao comércio, a equipamentos públicos e acesso ao transporte público. A criação de programas habitacionais promovida pelo Governo Federal, tem como objetivo a redução do déficit habitacional no país, através da criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, que proporcionem o acesso de famílias de baixa renda.

1.9. Em função da necessidade, o Município de Bandeirantes foi contemplado com 50 unidades habitacionais no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Moradia Digna, conforme o Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82), cujo objeto é a construção de unidades habitacionais com recursos discricionários do FNHIS. Das 50 unidades a construir, 3% deverá ser de direito a PCD e #% a idosos, conforme prevê a Portaria MCID 1416/2023. Sendo assim, deverá haver 2 casas destinada a PCD e 2 casas destinadas aos idosos.

1.10. Este Município, visa promover políticas públicas de desenvolvimento urbano e ordenamento do território, com melhorias da infraestrutura e urbanização da cidade, uma gestão ambiental e social sustentável. Resta salientar que esta contratação também se encontra alinhado com o planejamento estratégico do órgão e demais políticas públicas. O Ente Público Municipal figurará como apoiador dos empreendimentos habitacionais. Diante disto, é necessário realizar procedimento administrativo de Concorrência, previsto no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, para a seleção de empresa do setor da construção civil executora de empreendimento habitacional para atender ao Programa Minha Casa Minha Vida, que o Município foi contemplado.

1.11. Por último, regulamentam o Programa as seguintes Portarias:

- Portaria MCID 1.416/2023: Regamentos do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32/2024: Regulamenta as transferências obrigatórias no âmbito do Novo PAC.
- c) Portaria MCID 673/2024: Abre o processo de seleção.
- d) Portaria MCID 786/2024: Dispõe sobre os limites de rendadas famílias beneficiadas.
- e) Portaria MCID 865/2024: Abre o processo de seleção em municípios em situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.
- f) Portaria MCID 1.310/2024: Divulga o Processo de Seleção.
- g) Portaria MCID 1.341/2024: Divulga o Processo de Seleção dos municípios em emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.
- h) Portaria MCID 1.354/2024: Divulga o Processo de Seleção dos municípios em emergência ou de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.
- i) Portaria Conjunta MIDR/MCID nº 1/2024: Estabelece diretrizes e procedimentos de avaliação das unidades habitacionais destruídas e interditadas por desastres naturais
- j) Resolução CGFNHIS 60/2024: Estabelece prazos para cumprimento dos requisitos de adesão ao SNHIS.
- k) Resolução CGFNHIS 61/2024: Estabelece novas condições para o termo de adesão ao SNHIS

1.12. Dentro das obrigações do ente apoiador previstas na Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023, está a realização do procedimento administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 10 Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

VII - realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV;

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. No caso em exame, a necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (PAC) de 2025 nº SPH0064, Edição nº 1202, da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA HABITACIONAL, havendo disponibilidade orçamentária para execução de tal serviço. (<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/2s2xARTA33Aw2caZ.pdf>)

2.2. Em que pese o Plano Anual de Contratações – PAC e o Documento de Formalização de Demanda – DFD preverem a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, é certo que tais instrumentos possuem natureza meramente programática e indicativa, não tendo o condão de definir de forma absoluta a solução a ser adotada pela Administração.

2.3. Conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, é no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que se procede à análise comparativa das alternativas disponíveis, à verificação da vantajosidade econômica e técnica, bem como à identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública.

2.4. Portanto, a contratação ora proposta está alinhada ao planejamento administrativo, mas fundamenta-se, de forma estruturada, no presente Estudo Técnico Preliminar, que é o verdadeiro instrumento de verificação e motivação da solução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. Descrição dos requisitos do potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

Aspecto	Descrição	Fundamentação
Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de 50 unidades habitacionais no padrão MCMV/FNHIS, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Programa.	Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82)
Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto	<p>As especificações mínimas do projeto não dispensam o atendimento a Norma de desempenho de edificações habitacionais (ABNT 15.575), às Normas da ABNT, bem como a legislação municipal vigente.</p> <p>Descrição da Unidade habitacional: residência em alvenaria com área útil mínima de 40m², contendo Sala, Cozinha, 2 Dormitórios, Banheiro com circulação de acesso, varanda na frente e varanda nos fundos para área de serviço.</p> <p>Cobertura com telhas cerâmicas, forro em PVC, forro em Laje no banheiro, revestimentos nas paredes do banheiro, cozinha e área de serviço até 1,50m, sendo no box do banheiro o revestimento até o teto, piso cerâmico em todos ambientes, calçada externa, esquadrias em alumínio. Pintura interna e externa, com aparelhos sanitários, bancadas, reservatório de 500 litros. Estrutura convencional em concreto armado. Instalações elétricas e Hidrossanitários completos e ligados na rede da concessionária local. Deverão serem construídas unidades que atendam ao Idoso e o Portador de Deficiência.</p>	Portaria MCID nº 1416, de 6 de Novembro de 2023.
Prazo de execução	18 meses	Cronograma Físico

3.1. MATRIZ DE RISCO: Os riscos inerentes à fase de planejamento, contratação e execução encontram-se detalhados na Matriz de Riscos. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada para:

- Identificar antecipadamente os potenciais problemas do empreendimento;
- Definir estratégias de contratação mais adequadas conforme Lei 14.133/2021;
- Justificar as soluções técnicas e de engenharia escolhidas;
- Embasar a análise de viabilidade e custo global;
- Apoiar a definição do método de execução e fiscalização da obra;
- Mitigar riscos de qualidade, prazo e orçamento, seguindo orientações da Portaria MCID nº 1416.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MATRIZ DE RISCO

1. Fase de Planejamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Ações Mitigadoras
Falhas no levantamento topográfico e sondagens	Média	Alto	Reprojeto, atrasos e custos adicionais	Contratação de empresa especializada; revisão técnica dos resultados; validação por engenheiro responsável
Estimativas inadequadas de custos	Alta	Alto	Orçamento subdimensionado e necessidade de aditivos	Uso de composições SINAPI; revisão por equipe multidisciplinar; aplicação de metodologia paramétrica e histórica
Falhas na definição dos requisitos do empreendimento	Média	Médio	Retrabalhos e incompatibilidades de projeto	Realizar reuniões com stakeholders; elaboração de Termo de Referência robusto conforme Lei 14.133/2021
Escolha inadequada do terreno	Baixa	Alto	Dificuldades de construção e não atendimento ao MCMV	Análise técnica de viabilidade; verificação de restrições ambientais; consulta ao município

2. Fase de Gerenciamento e Projeto

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Ações Mitigadoras
Incompatibilidade entre projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário)	Média	Alto	Atrasos, retrabalhos e aumento de custos	Revisão por coordenação de projetos; uso de BIM; compatibilização prévia antes da licitação
Falhas no cronograma físico-financeiro	Média	Médio	Descontrole financeiro durante a obra	Estruturação com técnica de caminho crítico; marcos de entrega claros; revisão periódica
Riscos ambientais não mapeados	Baixa	Alto	Embargos ou adequações emergenciais	Estudos ambientais prévios; cumprimento das exigências municipais e estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. Fase de Contratação (Lei 14.133/2021)

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Ações Mitigadoras
Seleção inadequada da empresa contratada	Média	Alto	Má execução da obra e atrasos	Análise rigorosa de habilitação; comprovação de atestados técnicos; verificação de capacidade econômico-financeira
Licitação fracassada ou deserta	Baixa	Médio	Atraso no início da obra	Estudo adequado de mercado; definição clara do objeto; publicação antecipada
Falhas no Termo de Referência e no Edital	Média	Alto	Impugnações, aditivos e retrabalhos	Revisão jurídica e técnica; alinhamento com Portaria 416; consulta pública quando cabível

4. Fase de Execução da Obra

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Ações Mitigadoras
Atrasos no cronograma	Média	Alto	Impacto no prazo contratual e custos extras	Fiscalização contínua; reuniões semanais; aplicação de penalidades conforme contrato
Não conformidade com normas técnicas e Portaria 1416	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade e reprovação pela Caixa/MCID	Inspeções técnicas frequentes; checklist de conformidade; treinamento da equipe
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Paralisações e responsabilidades legais	Implantação do PCMAT e PPRA; treinamentos; uso obrigatório de EPI e EPC
Problemas climáticos	Média	Médio	Interrupção de serviços e atraso	Planejamento de atividades críticas; plano alternativo de execução
Falta de materiais e insumos	Média	Médio	Ritmo lento e retrabalho	Planejamento logístico; múltiplos fornecedores; estoque mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5. Fase de Conclusão e Entrega

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Ações Mitigadoras
Atraso na obtenção do Habite-se	Baixa	Alto	Impossibilidade de entrega final	Antecipar documentação; alinhamento com prefeitura; conferência prévia de requisitos
Falhas nos testes e vistorias finais	Baixa	Médio	Retrabalhos e atraso	Checklists detalhados; pré-vistoria interna; conformidade com requisitos MCMV
Insatisfação dos beneficiários	Média	Médio	Demandas pós-obra e desgaste institucional	Comunicação clara; entrega assistida; manual do proprietário
Inexecução total ou parcial do objeto por culpa da contratada	Média	Alto	<p>Deverão ser integralmente suportados pela empresa Contratada.</p> <p>A contratada responderá por: custos de retrabalho; multas e sanções administrativas; danos à Administração e a terceiros; substituição de materiais e serviços; mobilização adicional necessária à conclusão da obra.</p>	Fiscalização deverá manter registro contínuo das ocorrências para instrução de eventuais processos sancionatórios.

6. Síntese da Matriz de Severidade

Nível de Risco	Critério
Alto	Requer ação imediata, risco crítico para prazo, custo ou conformidade
Médio	Monitoramento constante, mitigação ativa
Baixo	Ações simples de controle, monitoramento periódico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar, de forma estruturada e fundamentada, a necessidade, a viabilidade e a alternativa mais adequada para o atendimento direto à demanda da comunidade de baixa renda do município na contratação de empresa para a construção de unidades habitacionais.

1.2. Atualmente, o Município de Bandeirantes/PR possui uma demanda de pretendentes cadastrada no site da Cohapar, cerca de **3025 (três mil e vinte e cinco)** pessoas registradas no sistema de cadastro on line. (<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/pretendentesOnline/listaDemandas.php>)

1.3. Diante desse cenário, e considerando a oportunidade de contar com recursos financeiros por meio do PAC MCMV SUB 50 -FNHIS, repassados pelo Governo do Estado do Paraná, o Município de Bandeirantes/PR, através do Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82) o valor **de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para 50 unidades habitacionais, com contrapartida municipal**, o que se revelou a opção mais vantajosa, segura e eficiente para a Administração. E, considerando a grande necessidade da contratação de empresa de Engenharia, pelo fato de o Município não possuir mão de obra suficiente para uma obra bastante volumosa e com a participação de vários profissionais da área da construção civil (pedreiro, servente, eletricista, encanador).

1.4. Nesse contexto, o gestor administrativo definiu como solução a contratação de empresa de Engenharia para a construção das unidades habitacionais, destinados à Secretaria Municipal de Política Habitacional e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Por se tratar de aquisição custeada por transferência voluntária de recursos, aplicam-se, além da Lei nº 14.133/2021, as normas específicas que regem a gestão de convênios e transferências intergovernamentais, em especial, ao Decreto Federal nº 11.531/2023, que institui o Marco Regulatório das Transferências Voluntárias da União. Esses normativos impõem cuidados adicionais e condicionantes à aplicação dos recursos, notadamente quanto à forma de contratação, à economicidade e à compatibilidade com o plano de trabalho aprovado.

1.6. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na fase preparatória, deve ser definido o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia, de modo a compatibilizar a contratação com o Plano Anual de Contratações (PAC), com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas e mercadológicas que podem interferir no resultado do processo.

1.7. Tal definição é essencial para garantir que o Município realize um procedimento juridicamente seguro, ágil e eficaz, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e observando todo o ciclo de vida do objeto.

1.8. Nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise caracteriza-se como uma **Obra de engenharia**, uma vez que a atividade é privativa das profissões de engenheiro e arquiteto que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

1.9. Assim, uma vez identificado o objeto, cumpre à Administração definir a modalidade de seleção da Contratada mais adequada, considerando as possibilidades existentes no mercado, a vantajosidade e as exigências do convênio.

1.10. À vista das práticas identificadas e considerando as exigências legais e do Termo de Co promisso, constata-se que dentre as modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência revela-se, em análise preliminar, a mais adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.11. Embora o Art. 28 prevê outras Modalidades de licitação, temos que o Pregão, o Concurso, o Diálogo Competitivo e o Leilão, não podem ser utilizados para os serviços de Obras de Engenharia que envolve a necessidade de profissional habilitado ao conselho de classe (Engenheiro ou Arquiteto).

1.12. Exemplos recentes de contratações compatíveis com as especificações do Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82):

- Município de Santo Antônio da Platina – Concorrência Pública nº 008/2025 - Contratação de empresa especializada para construção de **50 (cinquenta) moradias**, do programa Minha Casa Minha Vida (FNHIS SUB 50), que serão construídas no Loteamento Chácara Santa Maria, Bairro João Furtado dos Santos II, para atender famílias de baixa renda enquadradas nas diretrizes do Programa MCMV. Convênio 974651/2024/MCIDADES/CAIXA, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

EM EDITAL – R\$ 8.393.875,38 (Oito Milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

- Município de Guaíra/PR – Concorrência Pública nº 022/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de **25 (vinte e cinco) unidades** habitacionais unifamiliares térreas de interesse social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Termo de Compromisso nº 974641/2024/MCIDADES/CAIXA, a serem executadas em conformidade com o projeto básico de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

EM EDITAL- R\$ 6.499.986,50 R\$ (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

- Município de Laranjeiras do Sul/PR: Modalidade Concorrência nº 008/2025-PMLS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE **54 CASAS** – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – MCMV FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 97464 /2024/MCIDADES/CAIXA, segundo os projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo e demais anexos do edital. **HOMOLOGADA – R\$ 8.035.951,23 (oito milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).**

- Município de Três Barras/PR – Concorrência Pública nº 08/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE **25 UNIDADES HABITACIONAIS** EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, conforme Termo de Compromisso nº 970313/2024/MCIDADES/CAIXA. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.957.444,83 (três milhões novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**

- Município de Coelho Neto/Maranhão – Concorrência Pública nº 010/2025 - Objeto: O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para a construção de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais** na sede do município de Coelho Neto/MA, contempladas pelo Projeto Minha Casa Minha Vida – FNHIS, por meio do Termo de Compromisso nº 970295/2024/MCIDADES/CAIXA.

VALOR TOTAL - R\$ 3.893.503,90 (três milhões e oitocentos e noventa e três mil e quinhentos e três reais e noventa centavos)

- Município de Ribeirão Branco / SP: Concorrência Pública nº 123/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de **25 unidades habitacionais** na Rua Projetada, Distrito de Campina de Fora no Município de Ribeirão Branco/SP - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Programa Minha Casa, Minha Vida - Convenio nº 974553/2024, Proposta nº033943/2024, PAC nº 56000003614/2024.

VALOR TOTAL - R\$ 3.295.637,26 (Três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Com fundamento no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82), que definiu as características e especificações técnicas do objeto, procedeu-se à pesquisa de preços em conformidade com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com os artigos 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

2.2. A atividade foi conduzida pelo servidor **WAGNER TOMA** – Matrícula nº 5037, responsável pela coleta e análise dos dados mercadológicos, devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar, acompanhados do respectivo mapa comparativo de preços.

2.3. A pesquisa considerou os seguintes elementos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de Concorrência;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; Foi encaminhado e-mail para 5 Empresas, onde não houve resposta ou interesse de nenhuma em realizar apenas a Cotação.
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- Outros:

2.4. Em PNCP foram analisados os preços estimados praticados pelos municípios abaixo:

Município	Edital / Modalidad e	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
MUNICÍPIO GUAÍRA - PR	DE CONCORRÊNCIA	04/11/2025	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO	3.893.503,90 Em Edital de Licitação	Id contratação PNCP: 77857183000190-1-000334/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Município	Edital / Modalidad e	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
			POPULAR 25 UNIDADES		
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	CONCORRÊNCIA	25/11/2025	Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) moradias, do programa Minha Casa Minha Vida (FNHIS SUB 50), que serão construídas no Loteamento Chácara Santa Maria, Bairro João Furtado dos Santos II, para atender famílias de baixa renda enquadradas nas diretrizes do Programa MCMV. Convênio 974651/2024/MCIDADES/CAIXA, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, bem como demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	8.393.875,38 Em EDITAL DE LICITAÇÃO	Id contratação PNCP 76968627000100-000353/2025
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR	Concorrência nº 008/2025- PMLS	04/09/2025	- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 54 CASAS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VI-DA - MCMV FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARA-NÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 97464 /2024/MCIDADES/CAIXA, segundo os projetos, planilhas, cronograma, memorial descritivo e demais anexos do edital.	8.035.951,23 Valor Homologado	Id contratação PNCP: 76205970000195-1-000134/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Município	Edital / Modalidad e	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
MUNICIPIO DE RESERVA DO IGUAÇU/PR	Concorrência n° 90002/2025	03/09/2025	Contratação de empresa para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com financiamento via “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	2.699.900,00 Valor Homologado	Id contratação PNCP: 01612911000132-1-000048/2025
MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP	Concorrência n° 007/2025	20/10/2025	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS ATRAVÉS DO MCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO-SP, CONVÊNIO (FINHIS) 970333/2024.	1.972.609,58 Valor Homologado	Id contratação PNCP: 46578530000112-1-000200/2025
MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP	Concorrência n° 006/2025	08/10/2025	Contratação de empresa especializada para execução da construção de 25 unidades habitacionais em área urbana, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para sua realização, referente ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, através do Contrato de Repasse n° 974394/2025/MCIDADES/CAIXA	3.015.533,37 Valor Homologado	Id contratação PNCP: 46634234000191-1-000061/2025
MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SP	Concorrência n° 004/2025	01/10/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS MUNICÍPIO OURO VERDE PARA POPULAÇÃO DE	2.660.000,00 Valor Homologado	Id contratação PNCP: 44882637000124-1-000007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Município	Edital / Modalidad e	Data da Publicação	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Observações
			BAIXA RENDA ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS - SUB50, TERMO DE COMPROMISSO Nº 970867/2024/MCIDAD ES/CAIXA OPERAÇÃO Nº 1099251-58 PROGRAMA: MORADIA DIGNA.		

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A solução proposta consiste na construção de 50 (Cinquenta) unidades habitacionais unifamiliares térreas, em área pública municipal destinada à habitação de interesse social, conforme as especificações técnicas previstas na Portaria MCID nº 1416/2023.

1.2. As unidades terão área mínima de 40 m², distribuídas em sala, dois dormitórios, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda, atendendo também aos requisitos de acessibilidade, ventilação e iluminação natural, bem como à infraestrutura urbana essencial (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e pavimentação).

1.3. A adoção deste modelo construtivo justifica-se sob os aspectos técnico e econômico:

Técnico: trata-se de solução padronizada, já validada pelo Ministério das Cidades, que garante qualidade, segurança, acessibilidade e possibilidade de futuras ampliações sem prejuízo às condições de habitabilidade;

Econômico: a padronização das unidades possibilita ganhos de escala, redução de custos unitários e maior eficiência na execução, viabilizando o atendimento a maior número de famílias com os recursos disponíveis.

1.4. Com relação à manutenção e assistência técnica, a obra será executada em conformidade com as normas da ABNT e com o memorial descritivo do projeto, observando a utilização de materiais e técnicas construtivas de fácil manutenção, amplamente disponíveis no mercado local.

1.5. A contratada deverá garantir a qualidade da execução, respondendo por eventuais defeitos ou vícios construtivos dentro dos prazos legais de garantia.

1.6. Assim, a solução apresentada configura-se como a mais adequada para atender à necessidade habitacional identificada, promovendo o acesso a moradias dignas e seguras, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e reduzindo o déficit habitacional do município.

1.7. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação, é a execução indireta mediante processo licitatório por CONCORRÊNCIA. Esse resultado evidencia, de forma prática, a capacidade da Administração em alcançar condições mais vantajosas por meio do atendimento das regulamentações da Lei 14.133/21,

1.8. Análise das alternativas possíveis e justificativa da solução adotada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Administração Direta: Para a fase dos projetos deverá ser realizada pela equipe técnica da Prefeitura. Este método implica que a própria entidade pública gerencia e executa o projeto de engenharia, utilizando seus recursos e equipe técnica interna. A gestão das fases da obra e a condução do processo ficam sob o controle total da administração.

Convênios com Terceiros Executores: Nesta abordagem, a administração estabelece parcerias com outras entidades (públicas) para a execução de projetos. Esses convênios permitem compartilhar responsabilidades e aproveitar a expertise de outros executores. **Não é o caso.**

Autoconstrução Assistida: Este modelo envolve a participação direta da comunidade ou de grupos beneficiários na construção da obra, com o suporte de profissionais da engenharia. A assistência técnica é proporcionada para garantir que o trabalho seja realizado de forma segura e eficiente. **Não é o caso.**

Execução Indireta por Empreitada Global: A opção escolhida, onde uma empresa é contratada para realizar a execução da obra de forma integral. O empreendedor assume a responsabilidade total, incluindo custos e cronograma, oferecendo uma solução completa para os projetos de engenharia propostos pela Administração. **É o caso escolhido para execução da obra.**

Essas abordagens podem ser utilizadas conforme a necessidade do projeto, recursos disponíveis e objetivos específicos da administração pública.

1.9. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

1.10. Neste contexto, a contratação de unidades habitacionais de interesse social constitui medida de relevante interesse público, uma vez que:

- a) Contribui para a redução de déficit habitacional no município;
- b) Proporciona o acesso a moradia digna, com infraestrutura adequada de água, esgoto, energia, drenagem, pavimentação e equipamentos públicos;
- c) Promove a inclusão social, segurança habitacional e melhoria das condições de saúde das famílias beneficiadas.

1.11. PARÂMETROS URBANÍSTICOS e LOCAL DAS INTERVENÇÕES

Para a construção das unidades foram definidos Lotes individualizados distribuídos em 6 locais diferentes (com SONDAGEM já existente), com a seguinte localização e os parâmetros urbanísticos deverão seguir a LEI COMPLEMENTAR nº 168/2022, 16 de agosto de 2022, com a seguinte Súmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

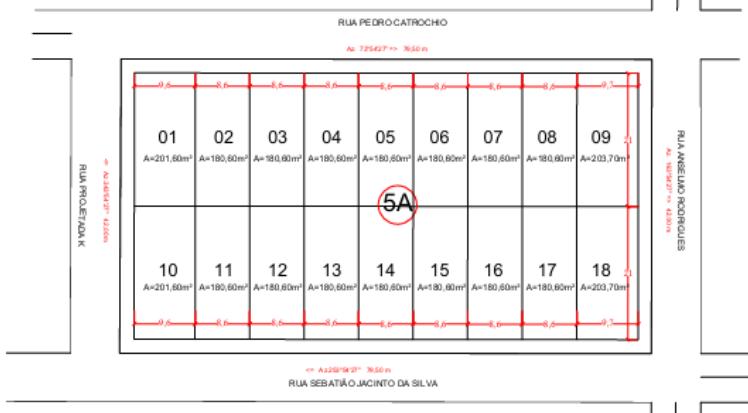
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Dimensões Min. Lote Testada/Área Meio quadra/ esquina	Recuos Mínimos			Número Máx. de Pavimentos	Coef. Máx. de Aproveitamen- to	Índices de Ocupação		Taxa Per- meável Mínima
		Frontal* ² Resid./Com	Lateral* ³	Fundos* ⁴			Taxa de Ocupa- ção Máxima		
ZR1	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 3	2,5	subrule: 70% térreo e 2º pav.: 70% terre: 70%	10%	
ZR2	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subrule: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%	
ZR 3	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 1	1,4	subrule: 70% térreo e 2º pav.: 70%	10%	
ZC 1	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subrule: 00% térreo e 3º pav.: 90% terre: 50%	10%	
ZC 2	12m/ 360m ² 15m/420m ²	3m/ C: disp.	1,50m	1,50m	Térreo + 7	3,5	subrule: 00% térreo e 2º pav.: 90% terre: 50%	10%	
ZI 1	14m/700m ² 20m/1000m ²	4m/ 6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subrule: 80% demais: 80%	10%	
ZI 2	20m/ 1000m ²	6m	2m	2m	Térreo + 1	1,6	subrule: 80% demais: 80%	10%	
ZEIS	10m/250m ²	3m	1,50m	1,50m	Térreo	1	80%	10%	
ZEIH									
ZPP									

Obs:

- *1 Edificações com 2 pavimentos terão recuo lateral de 2,00 metros a partir do primeiro pavimento, inclusive.
- *2 Nos lotes de esquina deverá ser respeitado o recuo de 3,00 metros nas duas testadas com frente para a via pública.
- *3 É dispensável o recuo lateral nos casos em que não há aberturas.
- *4 É dispensável o recuo de fundos nos casos em que não há aberturas.
- *5 Em qualquer caso de construções de madeira, independente da existência de aberturas é obrigatório recuos laterais e de fundos de no mínimo 2 metros.

- a) Conjunto Mário Sérgio Messias – Lotes 1 a 18 da Quadra 5A – Matrícula 12.781 Zoneamento – ZR2;



LOTES
ESCALA 1:500

- b) Rua José Altizani – Lotes 17,18,19,20 – Quadra E – Matrícula 16.837 – ZR2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- c) Lote 02 – Quadra 08 – Matricula 21.612 – Residencial Zequinha Rezende - ZEIS;

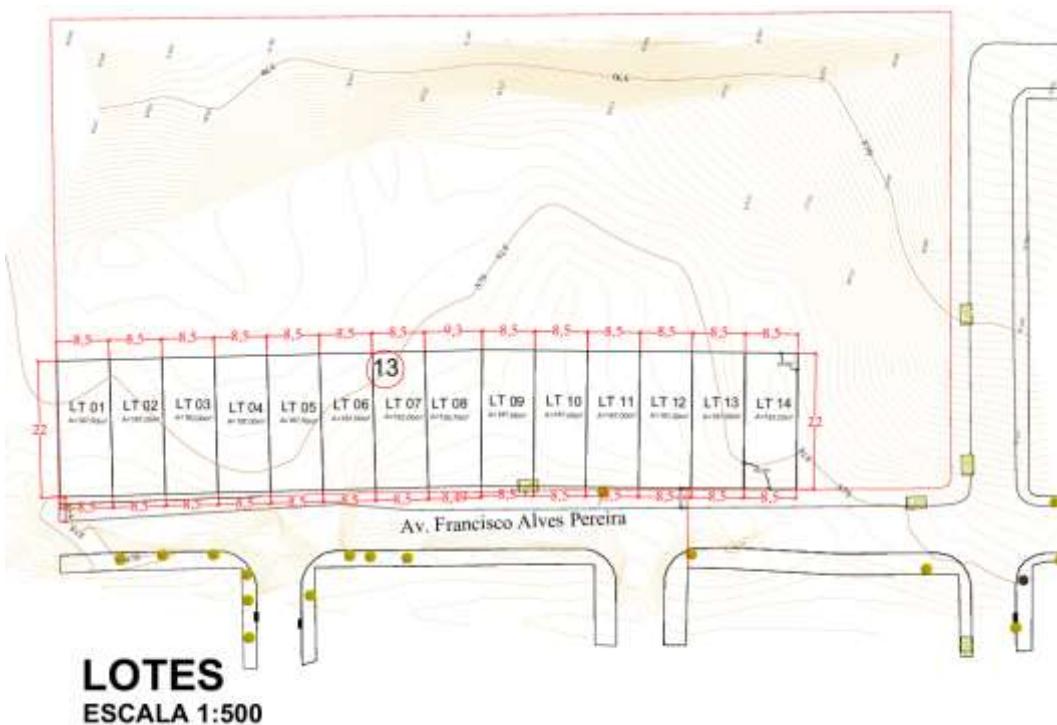


- d) Avenida Francisco Alves Pereira – Lotes 1 a 14 da Quadra 13 – Matrícula 9.992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- e) Rua Carlos Antônio Castaldi – Lotes 19 a 28 – Quadra 01 – Residencial Tonico Matheus - Matrícula 16.147;



- f) Rua 02 – Lotes 1 a 6 – Quadra 2A – Residencial Castanho – Matricula 17.102;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



1.12. Critérios de Sustentabilidade:

1.12.1. O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

1.12.2. Na mesma acepção, a Resolução CONAMA, n. 307/2002, define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA, empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada àqueles de inevitável produção, visando a mitigar os possíveis danos ambientais.

1.12.3. A CONTRATADA deverá implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento.

Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados.

1.12.4. A CONTRATADA deve atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto em Arts. Art. 361, Art. 363 e 364 e também a obra deverá apresentar PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

1.12.5. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.12.6. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS);

1.12.7. A Contratada deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

1.12.8. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.12.9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.12.10. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

1.13. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Cabe à administração:

1.13.1. Providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento, por meio do Projeto Básico (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21); e seus anexos acerca da execução do objeto.

1.13.2. Promover, em articulação com a empresa do Setor da Construção Civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional.

1.13.3. Indicar o terreno doado ao FAR para a implementação do empreendimento habitacional;

1.13.4. Estabelecer as responsabilidades e os compromissos assumidos que constarão do contrato com o Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades) e com empresa do Setor da Construção Civil.

1.13.5. Realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do Setor de Construção Civil (conforme a Lei 14.133/2021).

1.13.6. Realizar a atualização cadastral das famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.13.7. Acompanhar a execução do contrato e realizar as medições, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo).

1.13.8. Realizar a capacitação para os fiscais técnico e administrativo e o gestor de contrato, para a plena execução da função.

1.13.9. Exigir, quando da realização do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.

1.13.10. Indicar o fiscal da obra a ser executada com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços a serem efetuados; a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato.

1.13.11. Notificar a CONTRATADA por escrito, constatadas irregularidades, acerca das eventuais ocorrências.

1.14. Critérios de Medição e Pagamento

Medição do objeto:

1.14.1. A medição se dará periodicamente ao mês, conforme a quantidade prevista inicialmente no Cronograma Físico Financeiro da obra, apresentado na proposta e inclusa no Contrato.

1.14.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.14.3. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

1.14.4. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

1.15. Recebimento provisório:

1.15.1. Conforme prevê a Lei 14.133/21, Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.15.2. Lei 14.133, Art. 140, § 3º *Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.*

1.15.3. Deverá a Comissão ser composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal administrativo, Gestor do Contrato, e mais uma pessoa indicada pela Administração Municipal, sendo de preferência que tenha conhecimento técnico na área de engenharia/arquitetura ou que tenha conhecimento na área administrativa.

1.16. Recebimento definitivo:

1.16.1. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

1.16.2. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

1.16.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.16.4. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

1.16.5. Conforme prevê a Lei 14.133/21, Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.16.6. Lei 14.133, Art. 140, § 6º *Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.*

1.16.7. Para o recebimento definitivo, a Administração deverá nomear servidor ou constituir Comissão de Recebimento formado por servidores efetivos e experientes no assunto. O gestor e o fiscal do Contrato que foram responsáveis pelo Termo Recebimento Provisório não poderão integrar esta Comissão Definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.16.8. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no máximo em 90 dias após a emissão do Provisório. A ser definido no Termo de Referência e no Contrato.

1.17. Liquidação e pagamento:

Nota Fiscal

1.17.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do contrato, requisição de compra ou nota de empenho, o número da medição, e os seus dados bancários.

1.17.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

1.17.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023, IN RFB nº 1234, de 2012, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

- Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

- Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Liquidação

1.17.4. Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I. Boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal; II - termo de recebimento;

II. Nota fiscal;

III. Prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V. Demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI. Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VII. Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII. Declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

IX. Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição

X. CND do CNO, no caso da última medição;

a) A não apresentação da CND do CNO, permite ao contratante realizar o pagamento da parcela, com retenção do percentual de 50% até a entrega da certidão, desde que o contratado forneça instrumento legal, dando poderes ao contratante para consulta à certidão, e autorizando a regularização das pendências com o valor retido, caso não seja regularizado em até 6 (seis) meses após o pagamento da última parcela.

XI. laudos e ART's referente aos ensaios tecnológicos, descritos no memorial descritivo do projeto, no caso de a parcela referir-se à última medição.

1.17.5. Recebido os documentos exigidos no § 9º em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

1.17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de Pagamento

1.17.7. Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais e contado do recebimento definitivo e a disponibilidade do recurso a ser repassado.

1.17.8. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

1.17.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.17.10. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega definitiva e aprovação do objeto pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1.17.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa formal e garantia adicional, quando exigida.

1.18. Da Subcontratação

1.18.1. É vedada a subcontratação do objeto principal e das parcelas de maior relevância técnica e econômica, admitindo-se subcontratações acessórias, desde que previamente autorizadas pela fiscalização e caracterizem intermediação de mão de obra, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.18.2. Qualquer descumprimento destas condições ensejará a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.19. Da Participação de Cooperativas, Consórcio, MEI's, ME's ou EPP's

1.19.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI: Atentando-se para o valor limite para faturamento anual de R\$ 81.000,00 da contratação, não será possível à participação de microempreendedor Individual, face ao disposto no Art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

1.19.2. DA PARTICIPAÇÃO DE ME: Atentando-se para o valor limite para faturamento anual de R\$ 360.000,00 da contratação, não será possível à participação de micro empresa, face ao disposto no Art.48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

1.19.3. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, desde que estas preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como deverá constar do registro junto ao CREA/PR, bem como que não conste dentre as atividades elencadas no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT (Proc. n. 01082-2002-020-10-00-0, 20ª Vara do Trabalho, Brasília/DF).

1.19.4. CONSÓRCIO: Tendo em vista que o valor da contratação é de grande vulto e o objeto é de média/alta complexidade, admite-se a participação de consórcio, desde que a líder do consórcio comprove da capacidade técnica mínima para tal serviço.

1.20. Garantia da proposta

1.20.1. Será exigido da proponente, quando da fase de disputa, a garantia de proposta equivalente a 0,5% (meio porcento) do valor total estimado para a contratação, tal como nos termos no Art. 58 da Lei 14.133/2021.

1.20.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.20.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

1.20.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1.20.5. Na ocasião do licitante vencedor recusar-se de forma injustificada a assinar o contrato, o mesmo estará sujeito à perda total da garantia de proposta em favor da Administração, tal como descrito no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

1.21. Garantia da contratação

1.21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco porcento) do valor total estimado para a contratação, e conforme as condições descritas nas cláusulas do contrato.

1.21.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1.21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

1.21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

1.22. Vistoria do local de intervenção

1.22.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

1.22.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser marcados pelo Contratada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

1.22.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.22.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.22.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.23. Da Duração do Contrato

1.23.1. O prazo de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e o Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal é até 06/05/2029, contados da data da publicação, prorrogável por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.23.2. O prazo do Contrato de execução de obra será de 18 meses, conforme o Cronograma Físico Financeiro aceite pela engenharia da Caixa para a execução de 50 unidades habitacionais. E a vigência do Contrato de 24 meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

1.23.3. Data início da execução: Até 10 (dez) dias após publicação da ordem de serviço.

1.23.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

1.24. Modelo de Gestão

1.24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.25. Preposto

1.25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

1.26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.26.1. O contratado deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos pela 14.133/2021; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

1.26.2. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

1.26.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.26.4. O contratado deve contar com comprovada especialização na área de construção civil, estando devidamente habilitado e autorizado pelos órgãos competentes, em observância integral à legislação aplicável, bem como aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e nos documentos técnicos que integram o projeto de engenharia.

1.26.5. O contratado deve estar com cadastro ativo e regular junto ao CREA/CAU ou outro conselho cujas competências se enquadrem no objeto.

1.26.6. Deve apresentar responsável técnico com atribuições para emissão de ART ou RRT, o qual deve contar com cadastro ativo em seu respectivo conselho competente, bem como prova de vinculação com a empresa Contratada.

1.26.7. O contratado toma total responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.26.8. O contratado se responsabilizará integralmente pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

1.26.9. O contratado deve seguir fielmente o projeto arquitetônico, obedecendo ao Memorial Descritivo, cronograma fisco-financeiro, projetos complementares e todos os demais documentos que compõem a pasta técnica fornecida pelo setor de engenharia.

1.26.10. O contratado deve agir em acordo com as seguintes Normas Técnicas: NR10, NR6, NBR6118, NBR15575, NBR5626, NBR5410, NR35 e quaisquer outras NBRs específicas cuja aplicação seja compatível ao objeto.

1.26.11. Deve fornecer aos trabalhadores envolvidos na obra todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários, em acordo com a NR6.

1.26.12. Na ocasião do contratado escolher pelo fornecimento de refeições aos funcionários no canteiro de obras, estará completamente sob sua responsabilidade garantir de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

1.26.14. A destinação dada aos resíduos decorrentes da execução da obra é de responsabilidade do contratado, que deve apresentar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos na Construção Civil (PGRCC), a qual deve estar alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.26.15. Deve observar a Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

1.26.16. O contratado deve dar prioridade ao emprego de mão de obra local, contribuindo, deste modo, com a geração de emprego e renda para a população.

1.26.17. O contratado deverá dispor de equipamentos modernos e apropriados para a execução do serviço, bem como uma equipe capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.26.18. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

1.26.19. A execução do objeto não tem o condição de estabelecer qualquer sorte de vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa e a Administração Pública.

1.27. REGIME DE EXECUÇÃO

1.27.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, dentre as modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO. revela-se, em análise preliminar a mais adequada.

1.27.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será por **Empreitada por preço global**.

1.27.3. Critérios de aceitabilidade de preços

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

1.28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.28.1. Contrato Social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

1.28.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.28.3. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.28.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.28.5. A regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.28.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.28.7. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.28.8. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.28.9. Declaração Unificada conforme modelo constante no edital.

1.28.10. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

b. Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

Qualificação Econômico-Financeira

1.28.11. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.28.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

1.28.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.28.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.28.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.28.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

1.28.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo contratado.

Qualificação Técnica

1.28.18. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

1.28.19. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.28.20. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Engenharia do Município pelo telefone (43) 99690-4227 e/ou pelo e-mail planejamento@bandeirantes.pr.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.28.21. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.28.22. Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão de Registro, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa Interessada.

1.28.23. Na hipótese de o licitante vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da convocação para a assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total.

1.28.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.28.25. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

1.28.26. Para o Engenheiro Civil com atribuições para trabalhar em construção de unidades habitacionais de interesse social, execução de alvenaria em blocos cerâmicos ou de concreto não estruturado e execução de fundações estruturas em concreto armado.

1.28.27. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.28.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.28.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.28.30. Execução de no mínimo 25 unidades habitacionais com área mínima de cada unidade em 40m² (quarenta metros quadrados) de construção de obras em alvenaria.

1.28.31. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.28.32. Os devidos atestados de capacidade técnica supracitados deverão acompanhar as devidas CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico indicado. Não serão aceitas Empresas de fachada apresentando atestados falsos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.29. Fiscalização

1.29.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Fiscal Técnico Sr. Ivan Cesar de Carvalho Eng. Civil CREA 211838/D-PR e a Fiscal Administrativo Sra. Larissa Maciel Ticianel Eng^a. Civil CREA 225945 /D-PR, nomeados pela portaria nº. Portaria nº 2.346/2025 de 17 de novembro de 2025.

Fiscalização Técnica

1.29.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 20º do Decreto Municipal nº 009, de 2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

1.29.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.29.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.29.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.29.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.29.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.29.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.29.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

1.29.10. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o Sr. Wagner Toma, Portaria Portaria nº 2.346/2025 de 17 de novembro de 2025, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal nº 009, de 2024.

1.29.11. O modelo de gestão contratual será fixado no Termo de Referência, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 404 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, prevendo a designação formal de fiscal e gestor do contrato.

1.29.12. Resumo das Nomeações

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal	Portaria	Nome do Servidor
Obras e Serviços Urbanos	2.346/2025	Ivan Cesar de Carvalho

Fiscal Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal	Portaria	Nome do Servidor
Obras e Serviços Urbanos	2.346/2025	Larissa Maciel Ticianel
Gestor do Contrato		
Secretaria Municipal	Portaria	Nome do Servidor
Política Habitacional	2.346/2025	Wagner Toma

1.30. Do Sigilo das Informações e da Proteção de Dados Pessoais

1.30.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.537/2023 e demais normas aplicáveis, a contratada responsável pelo fornecimento dos caminhões caçamba basculante deverá:

- a) Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos administrativos e especificações técnicas recebidas ou geradas em decorrência da execução contratual, abstendo-se de utilizá-las para finalidade distinta daquela prevista no contrato firmado;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger dados pessoais eventualmente tratados durante o processo de entrega, faturamento, treinamento operacional e prestação de assistência técnica, prevenindo acessos não autorizados e incidentes como destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida de dados;
- c) Assegurar que empregados, representantes e eventuais terceiros envolvidos em etapas acessórias (como transporte logístico) observem as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados, sob pena de responsabilização solidária por violações ocorridas;
- d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ou documentos sigilosos relacionados à execução contratual, colaborando com as medidas corretivas necessárias;
- e) Restituir ou destruir, ao final do contrato, todos os documentos, registros eletrônicos e informações obtidas durante a execução, observadas as orientações da Administração e as obrigações legais de guarda documental.

1.30.2. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às sanções contratuais, administrativas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021, na LGPD e na legislação aplicável, além da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

2. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023)

2.1. O parcelamento não se aplica no presente caso, em vista da eficiência técnica, posto que o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, o que resulta num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

2.2. Dessa forma, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que, em sua grande maioria, são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

2.3. Assim sendo, de acordo com os elementos técnicos e econômicos da presente contratação, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços. Este entendimento atende ao princípio da economicidade e eficiência.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023)

3.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. Com a contratação para a construção de 50 unidades habitacionais de interesse social, almeja-se alcançar resultados que envolvem tanto ganhos diretos quanto indiretos para o município e para a coletividade, em consonância com os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, bem como com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Resultados diretos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Embora o município possua um cadastro habitacional com cerca de 3.000 famílias inscritas, a entrega de 50 unidades representa uma transformação concreta e definitiva para cada família contemplada. Para essas pessoas, sair da condição de vulnerabilidade e conquistar uma moradia adequada significa romper ciclos de precariedade e insegurança habitacional;
- Garantia do direito constitucional à moradia digna a 50 famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Melhoria imediata das condições de saúde e segurança das famílias beneficiadas, com acesso a infraestrutura básica de água, esgoto, energia elétrica, drenagem e pavimentação;
- Oferta de unidades habitacionais acessíveis, seguras e adaptáveis às necessidades de idosos e pessoas com deficiência.

Resultados indiretos:

- Promoção da inclusão social e da estabilidade familiar, reduzindo riscos de ocupações irregulares e de situações de vulnerabilidade extrema;
- Estímulo ao desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução das obras;
- Dinamização do comércio e dos serviços locais, em razão da movimentação da cadeia produtiva da construção civil;
- Valorização da área urbana do entorno, com impactos positivos na infraestrutura, mobilidade e integração comunitária;
- Fortalecimento da política pública municipal de habitação, estabelecendo bases para futuros empreendimentos.

Em termos de sustentabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, a padronização das unidades e a adoção de especificações técnicas previamente validadas pelo governo federal garantem eficiência na aplicação dos recursos financeiros, redução de custos unitários e qualidade construtiva, assegurando que o investimento resulte em benefícios permanentes para a população.

5 – Providências para a Regular Contratação (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023)

Para assegurar a efetiva e regular contratação do objeto em questão, construção de 50 unidades habitacionais, projeto deste Estudo Técnico Preliminar, serão adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

5.1. Elaboração do Termo de Referência: Com base nas definições constantes deste ETP e nos parâmetros do Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82), será elaborado o Termo de Referência contendo as especificações técnicas detalhadas dos veículos, condições de fornecimento, garantia, assistência técnica e demais cláusulas aplicáveis.

5.2. Instrução formal do processo de contratação: pesquisa de preços, planilhas orçamentárias com referência SINAPI, memórias de cálculo, justificativas técnicas, parecer jurídico, minuta de contrato e demais documentos exigidos, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

5.3. Execução orçamentária e financeira: Será providenciada a reserva e empenho da contrapartida municipal e dos recursos do convênio, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da obra, contrapartida esta que deverá ser desembolsada mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro. A dotação da contrapartida do Município deverá ser apresentada no Termo de Referência, assim que os valores da obra estiverem definidos e aprovados.

5.4. Publicação e transparência: O extrato do contrato e demais atos obrigatórios serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais de publicação do Município, em observância aos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Gestão contratual e fiscalização: Será designado um fiscal de contrato, um fiscal administrativo, um gestor do contrato, por portaria específica, responsável por acompanhar a execução, verificar o cumprimento das especificações técnicas, analisar a documentação, emitir o recebimento provisório e definitivo e manter registro fotográfico e documental da entrega, para prestação de contas junto ao órgão concedente e aos órgãos de controle.

5.6. Prestação de contas: Ao final, será apresentada à Caixa Econômica Federal, a prestação de contas nos prazos e forma previstos no Termo de Convenio, instruída com toda a documentação comprobatória da aquisição, incluindo notas fiscais, recibos, registros fotográficos e relatórios do fiscal de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6 – Possíveis Impactos Ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023)

6.1. O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

6.2. Na mesma acepção, a Resolução CONAMA, n. 307/2002, define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

6.3. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA, empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada àqueles de inevitável produção, visando a mitigar os possíveis danos ambientais.

6.4. A CONTRATADA deverá implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento.

Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados.

6.5. A CONTRATADA deve atender as normativas fixadas em Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023 referente aos critérios de sustentabilidade, em especial o disposto em Arts. Art. 361, Art. 363 e 364;

6.6. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.7. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS);

6.8. A Contratada deverá também dispor e apresenta o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

6.9. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.10. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.11. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.12. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

6.13. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

V – Posicionamento Conclusivo

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se VIÁVEL a solicitação para abertura de processo licitatório, visando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social, localizado no Município de Bandeirantes-PR.

Os serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis.

Por fim, caso o Ordenador de Despesas acate as conclusões e levantamentos realizados neste estudo técnico, o setor competente poderá utilizar as informações presentes neste planejamento prévio para realizar o Projeto Básico/Termo de referência da licitação a ser realizada.

Diante do diagnóstico da situação atual, da análise das alternativas de mercado, das especificações técnicas do Termo de Convênio, das pesquisas de preços realizadas (PNCP, fornecedores e contratações similares), conclui-se pela viabilidade da Contratação de Empresa de Engenharia/Arquitetura para a execução das obras.

Portanto, a contratação da empresa por CONCORRÊNCIA se apresenta como a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender à demanda, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023, além de garantir a plena execução do Termo de Compromisso nº 974635/2025/MCIDADES/CAIXA (Operação nº 1100487-82).

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2026.

WAGNER TOMA – Engenheiro Civil
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA HABITACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-b

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3.537/2023, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Concorrência n.º 0000/202_ (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme planilha de custos (Anexo XIII).

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) moradias.	R\$ 7.170.870,46	R\$ 7.170.870,46
TOTAL R\$ 7.170.870,46						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) **EDITAL**
- b) **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- c) **TERMO DE REFERÊNCIA**
- d) **TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROJETOS E PLANILHAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4 A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

2.5.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6 As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ _____ (_____), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Bandeirantes/PR e o Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal é até 06/05/2029, contados da data da publicação, prorrogável por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2. O prazo do Contrato de execução de obra será de **18 meses (aproximadamente 546 dias)**, conforme o Cronograma Físico Financeiro aceite pela engenharia da Caixa para a execução de 50 unidades habitacionais. E a vigência do Contrato de **24 meses (aproximadamente 730 dias)**, a partir da data de assinatura do Contrato.

5.3. Data início da execução: Até 10 (dez) dias após publicação da ordem de serviço.

5.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

5.5. O prazo de garantia contratual da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo a solidez e segurança estrutural da construção, conforme o artigo 618 do Código Civil e a NBR 15575.

5.6. Além da garantia estrutural, aplicam-se os seguintes prazos específicos, conforme a natureza dos serviços:

- 3 (três) anos para elementos de vedação e revestimentos;
- 2 (dois) anos para instalações elétricas, hidrossanitários e de drenagem;
- 1 (um) ano para acabamentos, pinturas e demais componentes não estruturais.

5.7. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável por reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer partes, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas de execução, vícios ocultos ou desempenho inferior ao previsto nas normas técnicas.

5.8. Uma vez notificada pela fiscalização, a contratada deverá iniciar as correções ou reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, concluindo-os no menor tempo tecnicamente possível, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. A garantia contratual é independente do prazo de vigência do contrato, subsistindo mesmo após seu encerramento formal e podendo ensejar aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

5.10. Findo o prazo de garantia e não havendo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, formalizando o encerramento da responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1 O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

6.1.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

6.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços.

6.2.2. Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 410 do Decreto Municipal nº 3.537/2023 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem 6.4.3 e do item 17.6 e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.3.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2 O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3 Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

8.2 A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.2.1 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.3 Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.3.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade;

8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria (ou entidade) xxx, situado na xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

do reajuste;

- a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;
- b) **FATURA DISCRIMINATIVA** – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;
- b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) **PLANILHA DE MEDAÇÃO** – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- d) **ADITIVOS DE CONTRATO** – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- e) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- f) **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- g) **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- h) **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) **CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND** – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA**, em plena validade;
- l) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) **CONTRATO** – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

9.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) **CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA** – Emitida pelo Município;
- b) **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;

e) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item nº 16.3.7 deste Contrato;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

9.3 Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

9.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.4.2 A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5 O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA HABITACIONAL - HABITAÇÃO - HABITAÇÃO URBANA	502/845 502/845 339/000	13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.1.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 13.001.16.482.0489.1072.4.4.90.51.00 / 00845/01006.03.99.01.02.2.700.0000 - CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 09.001.15.452.0464.2464.4.4.90.51.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO 974635/2024-FNIHS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times V_r$
$R = (\frac{I_i}{I_o} - 1) \times V_r$
$K = (\frac{I_i}{I_o} - 1)$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Ii = O índice de preços (ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

11.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

11.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

11.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública;, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

12.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual nº 11.685 de 11/02/87.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11. Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

12.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5 deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1 Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

13.2. Cronograma Físico-Financeiro:

MENU		CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		Grau de Sigilo PÚBLICO		Grau de Sigilo PÚBLICO																						
Nível a Exibir no Cronograma	2	CAIXA	OGU																									
Nº OPERAÇÃO	374052025	Nº TGOV	374052025	PROONENTE TOMADOR	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	APELIDO EMPREENDIMENTO	SUB_ 50 50 CASAS SOCIAIS DO PROGRAMA MCMV																					
						Descrição do Lote	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS																					
						APELIDO EMPREENDIMENTO	SUB_ 50 50 CASAS SOCIAIS DO PROGRAMA MCMV																					
						Descrição do Lote	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS																					
ATUALIZAR LINHAS		PREENCHIMENTO POR EVENTOS		PO	QCI	ADICIONAR 12 PARCELAS	EXCLUIR 12 PARCELAS																					
Falta distribuir	Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 06/25	2 07/25	3 08/25	4 09/25	5 10/25	6 11/25	7 12/25	8 01/26	9 02/26	10 03/26	11 04/26	12 05/26	13 06/26	14 07/26	15 08/26	16 09/26	17 10/26	18 11/26	19 12/26	20 01/27	21 02/27	22 03/27	23 04/27	24 05/27

Item	Descrição			Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
						06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26
1.	MINHA CASA MINHA VIDA SUB 50	7.170.870,46	% Período:	13,79%	11,13%	12,14%	9,28%	12,75%	4,22%	4,67%	1,80%	4,47%	1,73%	1,37%	8,58%	0,73%	3,36%	5,20%	1,47%	2,86%	0,45%		
		1\$		989.170,01	798.283,07	870.413,57	665.295,07	914.493,07	302.952,07	335.079,73	128.769,07	320.698,63	123.749,57	98.449,12	615.408,44	52.124,07	240.628,71	372.826,38	105.618,38	204.741,22	32.170,28		
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	41.781,70	% Período:	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	5,96%	3,97%	3,97%	6,45%	2,15%	
		2\$		3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	3.490,57	1.660,38	2.694,72	898,24	
1.2.	FUNDACÕES E CONTENÇÕES	984.027,00	% Período:	100,00%																			
		2\$		984.027,00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1.3.	SUPRAESTRUTURA	795.792,50	% Período:	100,00%																			
		2\$		—	795.792,50																		
1.4.	PAREDES E PAINÉIS	867.923,00	% Período:	100,00%																			
		2\$		—	867.923,00																		
1.5.	ESQUADRIAS	662.804,50	% Período:	100,00%																			
		2\$		—	662.804,50																		
1.6.	COBERTURA E PROTEÇÕES	912.002,50	% Período:	100,00%																			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Total: R\$ 7.170.870,46

BANDEIRANTES PR
Local
segunda-feira, 28 de julho de 2025
Data

Responsável Técnico:
Nome: WAGNER TOMA
CREA/CAU: PR 50681/0
ART/IRRT: 1720254254223

Responsável Técnico
Nome: WAGNER TOMA
CREA/CAU: PR 50681/0
ART/RTT: 1726254254229



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.2.1 Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;
- b) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- c) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações;

13.2.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.2.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.2.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.2.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.3. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.3.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.3.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.3.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.3.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.3.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.2 e 5.3 deste contrato.

13.5. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem de Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

13.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.6.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

13.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.7.3. No caso do subitem 13.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

16.3 O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

16.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes “*in ren propriam*”, para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

16.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

16.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

16.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

16.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

16.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

16.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

16.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes da legislação ambiental;

16.7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7 e subitem 16.7.1 deste Contrato, poderá implicar a extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

16.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 17.1.2.
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser resarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14 à 18.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

18.6.1. Devolução da garantia;

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

18.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

18.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

18.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

18.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para resarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

18.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2.3.

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

18.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;

18.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023;

18.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido.

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 15 (quinze) dias.

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 15 (quinze) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Bandeirantes, ____ de ____ de 20____.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal do Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO:	_____
EDITAL:	Concorrência Eletrônica n.º _____/20_____ GMS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
PRAZO EXECUÇÃO:	_____ (_____) dias
CONTRATO:	_____ /20_____
EMPRESA:	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ _____ (_____), sendo _____% (_____ por cento) referente a materiais e _____% (_____ por cento) referente a mão de obra.
RECURSO:	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de _____/_____/20_____.
FISCAL:	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de _____ de 20_____, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO Bandeirantes, em ddd do mmmm de 202X

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(O licitante deverá apresentar a planilha orçamentária anexada à este Edital em formato editável em Excel)

À

Nome do órgão/entidade licitante

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sítio _____, n.º ___, CEP _____-_____, Telefone (____) _____, E-mail _____, propõe à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unid.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada para construção de 50 (cinquenta) moradias.	R\$ 7.170.870,46	R\$ 7.170.870,46
TOTAL R\$ 7.170.870,46						

- 1 O preço proposto é de **R\$ (_____)**, sendo ____% (_____ por cento) referente aos materiais e ____% (_____ por cento) referente à mão de obra.
- 2 O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, **XXXX (XXXXXXXXXX)** dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

_____, ____ de ____ 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de ____ 20__.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____	(**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: _____ CREA e/ou CAU N.º _____ Assinatura: _____
--	--

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de ____ 20__.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º ____, CEP _____-_____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declaro, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório suprareferido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com a legislação ambiental, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

_____, em ____ de _____ 201__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência n.º ____/20__ GMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

It e m	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

\sum Valor do compromisso =

\sum Valor já faturado =

SC = \sum Valor do compromisso – \sum Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

ILC =	Ativo Circulante	=		
	Passivo Circulante			

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=		
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo			

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=		
	Ativo Total			

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

VP =	Patrimônio Líquido	=		
	Capital Social			

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC			K5			
1 5	≤	IL C	< 3 0	<input type="checkbox"/>	1, 2	
3 0	≤	IL C	< 3 6	<input type="checkbox"/>	1, 5	
3 6	≤	IL C	< 3 9	<input type="checkbox"/>	1, 8	
3 9	≤	IL C	< 5 1	<input type="checkbox"/>	2, 1	
		IL C	≥ 5 1	<input type="checkbox"/>	2, 4	
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =						

TABELA PARA SE OBTER K6						
INTERVALO DE PONTOS DE ILG			K6			
25	≤	ILG	< 50	<input type="checkbox"/>	2,0	
50	≤	ILG	< 60	<input type="checkbox"/>	2,5	
60	≤	ILG	< 65	<input type="checkbox"/>	3,0	
65	≤	ILG	< 85	<input type="checkbox"/>	3,5	
		ILG	≥ 85	<input type="checkbox"/>	4,0	
VALOR ASSUMIDO PARA K6 =						

TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE VP			K7			
10	≤	V P	< 2 0	<input type="checkbox"/>	0,8	
20	≤	V P	< 2 4	<input type="checkbox"/>	1,0	
24	≤	V P	< 2 6	<input type="checkbox"/>	1,2	
26	≤	V P	< 3 4	<input type="checkbox"/>	1,4	
		V P	≥ 3 4	<input type="checkbox"/>	1,6	
VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Onde:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

=



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

$$D = 1,25 \times Kf \times PL - SC = \boxed{\quad}$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual

2.7 Observações:

2.7.1 A Declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos representantes legais.

2.7.2 A não apresentação desta Declaração poderá implicar desclassificação do licitante.

2.7.3 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa _____

CNPJ/MF _____.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA (COM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Reposo Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20_GMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO MCMV/FNHIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \quad X 100$$

Onde:	
AC:	taxa de administração central;
S:	taxa de seguros;
G:	taxa de garantias;
R:	taxa de riscos;
DF:	taxa de despesas financeiras;
L:	taxa de lucro/remuneração;
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Portal Nacional de Contrações Públcas: (Palavra-chave: 987445)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1

Arquivo anexado no site do órgão/entidade licitante:

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/>

ANEXO XIII

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) DE REFERÊNCIA

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Portal Nacional de Contrações Públcas: (Palavra-chave: 987445)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1

Arquivo anexado no site do órgão/entidade licitante:

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/>

ANEXO XIV

ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Portal Nacional de Contrações Públcas: (Palavra-chave: 987445)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1

Arquivo anexado no site de licitações do sistema adotado para a licitação:

<https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/29/concorrencia-eletronica-lei-1413321/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA REFERENTE AO ANEXO III** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**:

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.2.5. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- 1.3.6. Fazenda Municipal; e
- 1.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.3.8. Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

- 1.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.
- 1.4.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou

a.2) Publicados em Jornal ou

a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transscrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC				K5		
1 5	≤	IL C	<	3 0	□	1,2
3 0	≤	IL C	<	3 6	□	1,5
3 6	≤	IL C	<	3 9	□	1,8
3 9	≤	IL C	<	5 1	□	2,1
		IL C	≥	5 1	□	2,4
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =						

TABELA PARA SE OBTER K6						
INTERVALO DE PONTOS DE ILG				K 6		
25	≤	IL G	<	50	□	2, 0
50	≤	IL G	<	60	□	2, 5
60	≤	IL G	<	65	□	3, 0
65	≤	IL G	<	85	□	3, 5
		IL G	≥	85	□	4, 0
VALOR ASSUMIDO PARA K6 =						

TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE VP				K7		
1 0	≤	VP	<	20	□	0,8
2 0	≤	VP	<	24	□	1,0
2 4	≤	VP	<	26	□	1,2
2 6	≤	VP	<	34	□	1,4
		VP	≥	34	□	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

D = 1,25 x Kf x PL – SC

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, conforme Anexo XI

SC = \sum Valor do compromisso – \sum Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

- c.1) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- c.2) o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um inteiro e cinco décimos).
- c.3) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.
- d) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilidação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo IX).

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.2. As empresas, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) no índice de **Liquidez Geral** (LG); superior ou igual a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) no índice de **Solvência Geral** (SG); superior ou igual a 1,0 (um inteiro e cinco décimos) no índice de **Liquidez Corrente** (LC).

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

1.4.4 As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnica (Conforme Termo de referência)

9.19. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.21. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Setor de Engenharia do Município pelo telefone (43) 99690-4227 e/ou pelo e-mail planejamento@bandeirantes.pr.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.22. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão de Registro, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa Interessada.

9.24. Na hipótese de o licitante vencedor não possuir visto ou registro no conselho profissional competente do Paraná, deverá providenciá-lo antes da convocação para a assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para a inadimplência total.

9.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.27. Para o Engenheiro Civil com atribuições para trabalhar em construção de unidades habitacionais de interesse social, execução de alvenaria em blocos cerâmicos ou de concreto não estruturado e execução de fundações estruturas em concreto armado.

9.28. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: “O quantitativo mínimo exigido justifica-se pela complexidade, escala e responsabilidade técnica inerentes à execução simultânea de unidades habitacionais de interesse social.”

9.30.1. Execução de no mínimo 25 unidades habitacionais com área mínima de cada unidade em 40m² (quarenta metros quadrados) de construção de obras em alvenaria.

9.30.2. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.30.3. Os devidos atestados de capacidade técnica supracitados deverão acompanhar as devidas CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico indicado. Não serão aceitas Empresas de fachada apresentando atestados falsos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal